

Resolução complementar N° xx/20xx, de xx de 20xx

Dispõe sobre as progressões e promoções dos integrantes das Carreiras do Magistério Federal da Universidade Federal de Minas Gerais.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a legislação federal pertinente e a proposta apresentada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), resolve:

Art. 1º Estabelecer as normas relativas às progressões e promoções dos integrantes das carreiras do Magistério Federal na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

CAPÍTULO 1 DAS CARREIRAS DE MAGISTÉRIO FEDERAL

Art. 2º A Carreira de Magistério Superior (MS) é composta por 4 (quatro) Classes:

- I – Classe A, com a denominação de Professor Assistente;
- II – Classe B, com a denominação de Professor Adjunto;
- III – Classe C, com a denominação de Professor Associado;
- IV – Classe D, com a denominação de Professor Titular.

§ 1º A Classe A é composta por um nível único.

§ 2º As Classes B e C são compostas por quatro níveis cada.

§ 3º A Classe D é composta por um nível único.

Art. 3º A Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) é composta por 4 (quatro) Classes:

- I – Classe A;
- II – Classe B;
- III – Classe C;
- IV – Classe Titular.

§ 1º A Classe A é composta por um nível único.

§ 2º As Classes B e C são compostas por quatro níveis cada.

§ 3º A Classe Titular é composta por um nível único.

Art. 4º O desenvolvimento dos docentes nas Carreiras do Magistério Federal se dará por progressão funcional e por promoção.

§ 1º Progressão funcional é a passagem do docente para o nível imediatamente superior dentro de uma mesma classe.

§ 2º Promoção é a passagem do docente de uma classe para a classe subsequente.

Art. 5º A progressão funcional nas Carreiras do Magistério Federal tem como requisitos, exigidos cumulativamente:

- I – o cumprimento do interstício de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no nível imediatamente anterior àquele para o qual se dará a progressão funcional;
- II – a aprovação em avaliação de desempenho.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho estará alinhada ao Perfil de Referência da Unidade e incidirá sobre atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão acadêmica, avaliadas também a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho.

Art. 6º A promoção na Carreira de Magistério Superior tem como requisitos, exigidos cumulativamente:

I – para a Classe B, com denominação de Professor Adjunto:

- a) cumprimento do interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na Classe A, com denominação de Professor Assistente;
- b) aprovação em avaliação de desempenho.

II – para a Classe C, com denominação de Professor Associado:

- a) cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da Classe B, com denominação de Professor Adjunto;
- b) aprovação em avaliação de desempenho;
- c) apresentação do título de doutor.

III – para a Classe D, com denominação de Professor Titular:

- a) cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da Classe C, com denominação de Professor Associado;
- b) apresentação do título de doutor;
- c) aprovação em avaliação de desempenho;
- d) aprovação na apresentação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º A avaliação de desempenho estará alinhada ao Perfil de Referência da Unidade e incidirá sobre atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão acadêmica, avaliadas também a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho, de acordo com o que for pertinente a cada Classe.

§ 2º Compete ao Conselho Superior da Unidade definir se a promoção para professor Titular se dará com apresentação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 7º A promoção na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico tem como requisitos, exigidos cumulativamente:

I – para a Classe B:

- a) cumprimento do interstício mínimo de 36 (trinta e seis) meses de efetivo exercício na Classe A;
- b) aprovação em avaliação de desempenho.

II – para a Classe C:

- a) cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da Classe B;
- b) aprovação em avaliação de desempenho.

III – para a Classe Titular:

- a) cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício no último nível da Classe C;
- b) apresentação do título de doutor;
- c) aprovação em avaliação de desempenho;
- d) aprovação na apresentação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º A avaliação de desempenho estará alinhada ao Perfil de Referência da Unidade e incidirá sobre atividades relacionadas ao ensino, à pesquisa, à extensão e à gestão acadêmica, de acordo com o que for pertinente a cada Classe.

§ 2º Compete ao Conselho Superior da Unidade definir se a promoção para professor Titular se dará com apresentação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 8º A data a ser considerada para início de um novo interstício e para o efeito financeiro corresponderá à data em que o docente cumprir os requisitos de avaliação de desempenho, informada pela Congregação da Unidade/Estrutura Equivalente, podendo ser igual ou posterior à do término do interstício, independente do momento em que avaliação ocorra.

Parágrafo único. Para a promoção à classe Titular, para ambas as carreiras, corresponderá à data em que o docente cumprir os requisitos estabelecidos em lei, descritos no inciso III dos artigos 6º e 7º.

Art. 9º É de estrita responsabilidade do docente requerer a progressão funcional e a promoção, iniciando os respectivos processos, observados os fluxos procedimentais instruídos pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos (PRORH).

Art. 10. Há possibilidade de promoção e de progressão funcional por interstícios acumulados, desde que sejam preenchidos os requisitos previstos nos artigos 5º e, 6º ou 7º, conforme o caso.

CAPÍTULO 2

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 11. Para ser aprovado em avaliação de desempenho para progressão funcional e para promoção, o docente deverá ter **os relatórios individuais anuais e parciais de atividades docentes aprovados pela Câmara Departamental/Estrutura Equivalente, abrangendo** o interstício do último nível em que se encontra, sem prejuízo das demais avaliações.

Parágrafo único. Para promoção para a Classe B, o docente deverá ter **os relatórios individuais anuais e parciais de atividades docentes aprovados pela Câmara Departamental/Estrutura Equivalente, abrangendo o período de 36 meses de interstício**, sem prejuízo das demais avaliações.

Art. 12. Na análise da avaliação de desempenho nas classes da carreira do Magistério Superior deverão ser verificadas as atividades previstas no Anexo I, sem prejuízo da consideração de outras atividades realizadas pelo docente, **de acordo com o Perfil de Referência da sua Unidade**, com os detalhamentos apresentados nos incisos deste artigo, e observado o disposto no Art. 21.

I - para promoção para a Classe B, com denominação de Professor Adjunto, e para progressão funcional na Classe B, a avaliação do docente afastado para a realização de mestrado ou doutorado deverá levar em conta o seu desempenho no curso, expresso por meio do histórico escolar ou documento equivalente e da avaliação do orientador.

II - para promoção para a Classe C, com denominação de Professor Associado, e para progressão funcional na Classe C:

- a) as atividades desempenhadas devem ser relevantes para o processo de produção e transmissão do conhecimento, demonstrando regularidade, consistência e comprometimento institucional;
- b) as atividades de ensino devem incluir aquelas relacionadas com os processos de avaliação, bem como a participação em projetos de inovação pedagógica, criação e reformulação de cursos e disciplinas;
- c) as atividades de produção intelectual, na esfera científica, artística, técnica e cultural, devem ser realizadas na forma pertinente às várias áreas, devem representar contribuição para a ciência, as artes, a tecnologia e a cultura, bem como para o aprimoramento das atividades da Universidade, em seus diferentes campos de atuação;
- d) as atividades de pesquisa devem estar inseridas no projeto institucional e contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, pela geração e transmissão de conhecimentos, formação de recursos humanos e de grupos de pesquisa, bem como investimento em infraestrutura;
- e) as atividades de extensão, inseridas no projeto institucional, devem contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, aliando formação de recursos humanos, produção e transmissão de conhecimentos e sua aplicabilidade para a sociedade;
- f) as atividades de gestão acadêmica, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos e projetos da Universidade, devem ser marcadas pela capacidade de proposição e inovação,

exigindo-se que a participação eventual em outras instituições esteja vinculada aos projetos e objetivos da Universidade;

g) devem ser valorizados os projetos de natureza interdisciplinar ou voltados à cooperação internacional.

III - para promoção para a Classe D, com denominação de Professor Titular:

a) deve ser verificado se o docente atingiu o perfil de Professor Titular, considerando que as atividades desempenhadas devem demonstrar atuação relevante e abrangente na vida acadêmica da UFMG e demonstrar compromisso com a instituição, autonomia, liderança, regularidade, consistência e criatividade;

b) as atividades de ensino devem incluir aquelas relacionadas com os processos de avaliação, bem como a participação em projetos de inovação pedagógica, criação e reformulação de cursos e disciplinas;

c) as atividades de produção intelectual, na esfera científica, artística, técnica e cultural, devem ser realizadas na forma pertinente às várias áreas, devem representar contribuição para a ciência, as artes, a tecnologia e a cultura, bem como para o aprimoramento das atividades da Universidade, em seus diferentes campos de atuação, mediante a divulgação regular de resultados de projetos de pesquisa, de extensão, de inovação ou artísticos, de reconhecido impacto, avaliados por comitês editoriais, técnicos ou próprios a cada arte, de alto nível;

d) as atividades de pesquisa devem estar inseridas no projeto institucional e contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, pela geração e transmissão de conhecimentos, contribuição na formulação de políticas públicas, formação de recursos humanos e criação e liderança de grupos de pesquisa, bem como investimento em infraestrutura pela captação de recursos em órgãos de fomento;

e) as atividades de extensão, inseridas no projeto institucional, devem contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, aliando formação de recursos humanos, produção e transmissão de conhecimentos e sua aplicabilidade para a sociedade;

f) as atividades de gestão acadêmica, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos e projetos da Universidade, devem ser marcadas pela capacidade de proposição e inovação, exigindo-se que a participação eventual em outras instituições esteja vinculada aos projetos e objetivos da Universidade;

g) deve ser demonstrado o reconhecimento pelos pares, pelo desempenho em atividades, **tais como:** Professor Visitante em outras instituições, atuação como assessor ou consultor de órgãos de fomento ou instituições de ensino, pesquisa, extensão, arte ou cultura, participação em comitês editoriais de livros ou periódicos especializados, participação em comitês de programa de eventos científicos de abrangência nacional ou internacional, exercício de cargos de direção em associações científicas e de Classe, participação em bancas acadêmicas e administrativas externas à UFMG e recebimento de premiações por atuação acadêmica relevante, **dentre outras;**

h) devem ser valorizados os projetos de natureza interdisciplinar ou voltados à cooperação internacional.

Parágrafo único. No caso de docentes da Carreira de Magistério Superior, em exercício na Escola de Educação Básica e Profissional, a avaliação observará o previsto no Art. 13.

Art. 13. Na análise da avaliação de desempenho nas classes da carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico deverão ser verificadas as atividades previstas no Anexo II, sem prejuízo da consideração de outras realizadas pelo docente, **de acordo com o Perfil de Referência da sua Unidade**, conforme discriminado nos incisos deste artigo, e observado o disposto no Art. 21.

I - para progressão funcional de professor das Classes B e C e para promoção para as Classes B e C:

a) devem ser valorizadas atividades de qualificação, pela realização de cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação *stricto sensu*, exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada;

b) a avaliação do docente afastado para a realização de cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, mestrado ou doutorado levará em conta o seu desempenho no curso, expresso por meio do histórico escolar ou documento equivalente e da avaliação do orientador.

II - para promoção para a Classe Titular:

- a) deve ser verificado se o docente atingiu o perfil de Professor Titular, considerando que as atividades desempenhadas devem demonstrar atuação relevante e abrangente na vida acadêmica da UFMG e demonstrar compromisso com a instituição, autonomia, liderança, regularidade, consistência e criatividade;
- b) as atividades de ensino devem incluir aquelas relacionadas com os processos de avaliação, bem como a participação em projetos de inovação pedagógica, criação e reformulação de metodologias e conteúdos;
- c) as atividades de produção intelectual, na esfera científica, artística, técnica e cultural, devem ser realizadas na forma pertinente às várias áreas, devem representar contribuição para a ciência, as artes, a tecnologia e a cultura, bem como para o aprimoramento das atividades da Universidade, em seus diferentes campos de atuação, mediante a divulgação regular de resultados de projetos de pesquisa, de extensão, de inovação ou artísticos, de reconhecido impacto, avaliados por comitês editoriais, técnicos ou próprios a cada arte, de alto nível;
- d) as atividades de pesquisa devem estar inseridas no projeto institucional e contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, pela geração e transmissão de conhecimentos, contribuição na formulação de políticas públicas, formação de recursos humanos e criação e liderança de grupos de pesquisa, bem como investimento em infraestrutura pela captação de recursos em órgãos de fomento;
- e) as atividades de extensão, inseridas no projeto institucional, devem contribuir para a consecução dos objetivos da Universidade, aliando formação de recursos humanos, produção e transmissão de conhecimentos e sua aplicabilidade para a sociedade;
- f) as atividades de gestão acadêmica, compreendendo o exercício de cargos e funções, bem como a participação em órgãos e projetos da Universidade, devem ser marcadas pela capacidade de proposição e inovação;
- g) deve ser demonstrado o reconhecimento pelos pares, pelo desempenho em atividades, **tais como:** Professor Visitante em outras instituições, atuação como assessor ou consultor de órgãos de fomento ou instituições de ensino, pesquisa, extensão, arte ou cultura, participação em comitês editoriais de livros ou periódicos especializados, participação em comitês de programa de eventos científicos de abrangência nacional ou internacional, exercício de cargos de direção em associações científicas e de Classe, participação em bancas acadêmicas e administrativas externas à UFMG e recebimento de premiações por atuação acadêmica relevante, **dentre outras;**
- h) devem ser valorizados os projetos de natureza interdisciplinar ou voltados à cooperação internacional.

CAPÍTULO 3 DOS PROCEDIMENTOS

Art. 14. A avaliação de desempenho nas carreiras de Magistério Federal será realizada pelo Conselho Superior da Unidade, com base em parecer formulado por Comissão Avaliadora ou por parecerista, indicado pelo Diretor, considerando:

I - os relatórios individuais anuais **e parciais** de atividades docentes dos anos correspondentes ao período em que o docente se manteve no nível imediatamente anterior ao qual se solicita a progressão funcional ou a promoção, devidamente apreciados **e aprovados** pela Câmara Departamental/Estrutura Equivalente, conforme descrito no Art. 11;

II - curriculum vitae, no modelo Lattes, atualizado até a data da solicitação, que pode ser complementado com informações adicionais, a critério do docente;

III - outras informações que o Conselho Superior da Unidade ou o docente julgarem pertinentes;

IV - para promoção para a Classe C, de ambas as carreiras: relatório consubstanciado das atividades acadêmicas e documentação comprobatória;

V - para a promoção para a Classe Titular, de ambas as carreiras: apresentação de memorial ou defesa de tese acadêmica inédita, em sessão pública, e documentação comprobatória.

§ 1º Para as solicitações de progressão funcional e promoção para a Classe B, de ambas as carreiras, o período de abrangência das atividades acadêmicas a serem avaliadas deve corresponder ao interstício do nível imediatamente anterior ao qual se solicita a progressão.

§ 2º Para as solicitações de promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, o período de abrangência das atividades acadêmicas a serem avaliadas deve corresponder ao período em que o docente se manteve na Classe B.

§ 3º Para as solicitações de promoção para a Classe Titular, de ambas as carreiras, o período de abrangência das atividades acadêmicas a serem avaliadas deve corresponder a toda carreira acadêmica do docente.

§ 4º No caso de solicitação de progressão funcional ou promoção no 2º (segundo) semestre do ano, deve ser considerado, além dos relatórios individuais anuais, relatório parcial de atividades realizadas no ano da solicitação, devidamente aprovado pela Câmara Departamental/Estrutura Equivalente.

§ 5º No caso de docente em qualificação, deve ser também considerado o histórico escolar do programa de pós-graduação ou documento equivalente e relatório de avaliação do orientador.

§ 6º Para a promoção para a Classe B, de ambas as carreiras, o parecer final da avaliação do Estágio Probatório, aprovado pelo Conselho Superior da Unidade, poderá ser utilizado para atestar o desempenho adequado do docente, entretanto, a promoção para a Classe B não será automática e o processo deverá ser iniciado pelo docente, seguindo os trâmites correntes.

§ 7º A avaliação de desempenho será concluída pela decisão do Conselho Superior da Unidade quanto à homologação do parecer conclusivo da Comissão Avaliadora ou do parecerista.

§ 8º Para a promoção para a Classe Titular, de ambas as carreiras, recomenda-se que as solicitações sejam realizadas pelo menos 5 (cinco) meses antes do término do interstício de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe anterior.

Art. 15. Nos casos de promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, relativamente ao relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, este deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo professor, **no período em que se manteve na Classe B**, contendo os aspectos significativos de sua trajetória acadêmica, podendo a exposição ser complementada, quando couber, por outros meios de expressão.

§ 1º É facultado ao docente avaliado realizar a apresentação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas à Comissão Avaliadora, sendo, neste caso, em sessão pública, em data, horário e local determinados pelo Diretor da Unidade.

§ 2º Na apresentação do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, o professor terá 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho e cada membro da Comissão Avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para sua arguição, assegurado igual tempo para as respostas.

§ 3º O docente que optar por não apresentar o relatório consubstanciado das atividades acadêmicas à Comissão Avaliadora terá sua avaliação feita exclusivamente pela documentação constante do processo.

§ 4º Concluído o processo de avaliação, em caso de aprovação, o exemplar digital do relatório consubstanciado das atividades acadêmicas será destinado à Coleção Memória Intelectual da UFMG, mantida pela Biblioteca Universitária.

Art. 16. Nos casos de promoção para a Classe de Titular, de ambas as carreiras:

I - O memorial deve ser uma exposição escrita de modo analítico e crítico sobre as atividades desenvolvidas pelo professor, contendo todos os aspectos significativos de sua trajetória profissional, podendo ser complementado, quando couber, por outros meios de expressão.

II - A tese deve versar sobre tema pertinente para a área de conhecimento do docente, devendo apresentar abordagem original e ser inédita.

§ 1º O memorial deverá, obrigatoriamente, demonstrar dedicação ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, apresentando, de maneira organizada, as atividades previstas no Anexo I ou no Anexo II e aquelas definidas pela Unidade, com base no respectivo Perfil de Referência, conforme o caso, abordando:

- a) a contribuição do docente para cada área em que sua atuação profissional tenha sido relevante;
- b) os resultados alcançados;
- c) a importância e o efeito multiplicador de sua contribuição;
- d) a identificação de possíveis desdobramentos e consequências dessa contribuição.

§ 2º Na avaliação do memorial, serão examinados os seguintes aspectos, com base na exposição analítica e crítica dos trabalhos do docente:

- a) a metodologia utilizada;
- b) o domínio dos temas e ideias que tenham dado sustentação aos trabalhos, atentando, de modo especial, para sua pertinência em relação à área de conhecimento em que atua o docente;
- c) a contemporaneidade, extensão, profundidade e evolução dos conhecimentos do docente na sua área de conhecimento;
- d) referências bibliográficas, quanto à sua pertinência, adequação e atualidade;
- e) natureza dos trabalhos, quanto à sua pertinência, adequação e atualidade;
- f) dados da carreira do docente que revelem liderança acadêmica;
- g) participação do docente em programas de ensino, pesquisa e extensão, bem como em atividades de administração universitária.

§ 3º Na defesa de tese, serão examinados os seguintes aspectos:

- a) relevância e pertinência do tema para a área de conhecimento considerada, bem como a contribuição científica, técnica ou artística do trabalho apresentado pelo docente;
- b) a contemporaneidade, extensão e profundidade do trabalho apresentado, bem como a pertinência, adequação e atualidade das referências bibliográficas;
- c) a capacidade do docente de expor suas ideias com objetividade, rigor lógico e espírito crítico.

§ 4º Na apresentação do memorial ou defesa da tese, o docente terá 50 (cinquenta) minutos para a exposição de seu trabalho e cada membro da Comissão Avaliadora disporá de até 30 (trinta) minutos para sua arguição, assegurado igual tempo para as respostas.

§ 5º Concluído o processo de avaliação, o exemplar digital do memorial ou da tese será destinado à Coleção Memória Intelectual da UFMG, mantida pela Biblioteca Universitária.

Art. 17. Compete ao Conselho Superior da Unidade:

I - manifestar-se conclusivamente quanto à avaliação de desempenho, no prazo de até 4 (quatro) meses a partir da data de requerimento pelo docente, com base em parecer formulado por Comissão Avaliadora ou por parecerista;

II – constituir a Comissão Avaliadora:

- a) para a promoção para a Classe B, de ambas as carreiras, composta por três professores, todos de Classe igual à pleiteada ou superior, com o mínimo de 1 (um) membro externo ao Departamento/Estrutura Equivalente, que poderá ser a mesma do 3º ciclo de avaliação do estágio probatório;
- b) para a promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, composta por quatro professores, sendo um deles suplente, todos de Classe igual à pleiteada ou superior, com o mínimo de 1 (um) membro externo à Unidade Acadêmica;
- c) para a promoção para a Classe Titular, de ambas as carreiras, composta por 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, todos Professores Titulares, que tenham o título de Doutor ou Livre-Docente, da área de conhecimento do docente ou de área afim, com o mínimo de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, externos à UFMG.

§ 1º O prazo definido no inciso I deste artigo pode ser suspenso em razão da ausência de documentação ou informação por parte do docente que solicita a progressão funcional ou a promoção.

§ 2º A ausência de documentos ou informação, por motivos alheios ao docente que solicita a progressão funcional ou a promoção, não será considerada como motivo para a inobservância do prazo definido neste artigo ou para a não apreciação do parecer pelo Conselho Superior da Unidade.

Art. 18. Compete ao Diretor da Unidade:

I - designar, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento do processo, parecerista ou Comissão Avaliadora para a avaliação de desempenho do docente, aprovado pelo Conselho Superior da Unidade, estabelecendo prazo limite para a apresentação de seu parecer conclusivo;

II - submeter o parecer à apreciação do Conselho Superior da Unidade, na primeira reunião ordinária após o recebimento do parecer;

III - oficiar o professor interessado da decisão do Conselho Superior da Unidade, até 2 (dois) dias úteis após a respectiva reunião;

IV - Para as solicitações de promoção para as Classe B, C e Titular, de ambas as carreiras:

a) emitir Portaria com a designação da Comissão Avaliadora;

b) questionar ao docente que solicita a promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, sua opção quanto à apresentação do relatório consubstanciado em sessão pública e, em caso positivo, convocar o interessado e a Comissão Avaliadora e divulgar, no âmbito da Unidade, a data e o local da sessão pública de apresentação do relatório consubstanciado;

c) convocar o docente que solicita a promoção para a Classe Titular, de ambas as carreiras, e a Comissão Avaliadora, e divulgar, no âmbito da Unidade, a data e o local da sessão pública de apresentação do memorial ou defesa de tese;

d) disponibilizar ao interessado o parecer conclusivo da Comissão Avaliadora, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após seu recebimento;

e) submeter o parecer conclusivo da Comissão Avaliadora ao Conselho Superior da Unidade para decisão, respeitado o prazo de 5 (cinco) dias para interposição de recurso, na primeira reunião ordinária do órgão colegiado competente, após o recebimento do parecer conclusivo da Comissão Avaliadora.

Parágrafo único. No caso de não aprovação do parecer final da Comissão Avaliadora, o Conselho Superior da Unidade deverá tomar as medidas cabíveis para sanar as irregularidades ou omissões do ponto de vista normativo e poderá solicitar nova análise à Comissão ou indicar nova Comissão Avaliadora.

Art. 19. Compete à Comissão Avaliadora:

I - escolher seu presidente;

II – verificar o cumprimento de todos os requisitos referentes à avaliação de desempenho para a promoção solicitada;

III – avaliar o desempenho do docente, atribuindo-lhe notas conforme Art. 20;

IV– emitir parecer final conclusivo sobre a avaliação de desempenho para promoção, devidamente fundamentado;

V – encaminhar ao Diretor da Unidade o processo de promoção com o resultado da avaliação do docente, após a sessão pública de avaliação, dentro do prazo máximo estabelecido em Portaria do Diretor da unidade.

§ 1º A Comissão Avaliadora poderá suspender o processo do julgamento por motivo de doença do docente, comprovada por laudo médico, ou por impedimento temporário da própria, ou por motivo de força maior, fixando nova data de retomada da sessão pública, com aquiescência do docente.

§ 2º O encerramento dos trabalhos da Comissão ocorrerá após a homologação do resultado pelo Conselho Superior da Unidade.

Art. 20. O resultado final da avaliação da Comissão Avaliadora será obtido da seguinte forma:

I – para promoção para a Classe B, de ambas as carreiras, poderá ser utilizada a nota final da avaliação do estágio probatório ou a avaliação por cada membro da Comissão Avaliadora, que atribuirá notas de zero a 100 (cem), individualmente, ao desempenho acadêmico, aferido da análise dos relatórios individuais anuais de atividade docente, do curriculum vitae e do exame da documentação comprobatória, conforme previsto no Art. 14 e no detalhamento previsto no Art. 21;

II- para promoção para a Classe C, de ambas as carreiras, cada membro da Comissão Avaliadora atribuirá notas de zero a 100 (cem), individualmente, aos seguintes itens em avaliação:

a) desempenho acadêmico, aferido da análise dos relatórios individuais anuais de atividade docente, do curriculum vitae e do exame da documentação comprobatória, conforme previsto no Art. 14 e no detalhamento previsto no Art. 21;

b) relatório consubstanciado das atividades acadêmicas, devendo ser avaliado o texto escrito e a apresentação, quando houver sessão pública de defesa.

III - para promoção para a Classe Titular, de ambas as carreiras, cada membro da Comissão Avaliadora atribuirá notas de zero a 100 (cem), separadamente, aos seguintes itens em avaliação:

a) desempenho acadêmico, aferido da análise da análise dos relatórios individuais anuais de atividade docente, do curriculum vitae e do exame da documentação comprobatória, conforme previsto no Art. 14 e no detalhamento previsto no Art. 21;

b) apresentação do memorial ou defesa de tese.

IV – para promoção para as Classes C e Titular, de ambas as carreiras, a nota final de cada membro da Comissão Avaliadora será obtida pela média aritmética das notas dos quesitos referidos nos incisos II ou III, respectivamente;

V - será considerado aprovado na avaliação de desempenho para promoção à Classe B, de ambas as carreiras, o docente que obtiver nota suficiente para aprovação no estágio probatório, ou obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) de pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Comissão de Avaliação.

VI – será considerado aprovado na avaliação de desempenho para promoção à Classe C, de ambas as carreiras, o docente que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) de pelo menos 2 (dois) dos integrantes da Comissão de Avaliação.

VII – será aprovado na avaliação para promoção à Classe Titular, de ambas as carreiras, o docente que obtiver nota igual ou superior a 70 (setenta) de pelo menos 3 (três) dos integrantes da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO 4 DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Compete aos Conselhos Superiores das Unidades, ouvidas as Câmaras dos Departamentos ou as Escolas da EBAP, estabelecer os parâmetros e indicadores para a avaliação de desempenho para progressões e promoções, publicando-os e dando ciência dos mesmos ao corpo docente da Unidade.

§ 1º Os parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo deverão estar alinhados com o Perfil de Referência da Unidade e considerar os regimes de trabalho dos docentes.

§ 2º Os parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo deverão prever o caso de docente afastado para estudo ou missão no exterior, ou para participação em programa de pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado, ou com redução total ou parcial de encargos didáticos, de forma que a avaliação de desempenho não poderá considerar atividades das quais o docente esteja dispensado, nos períodos correspondentes.

§ 3º Os parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo deverão prever o caso de docente ocupante de cargos de gestão ou de assessoramento, de forma que poderá haver flexibilização dos requisitos e parâmetros de avaliação de desempenho.

§ 4º Os parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo deverão prever o caso de docente em exercício provisório ou cedido, nos limites da legislação vigente, de forma que a avaliação de desempenho deverá ser realizada pelo órgão ou entidade em que se encontra, segundo critérios e natureza das atividades desenvolvidas, no período correspondente.

§ 5º Os parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo deverão prever o caso de docente em licença regulamentar para tratamento de saúde (sua ou de familiares), parcial ou com duração de um ano, ou licença gestante/adoptante, ou atuando em horário especial (portador de deficiência, bem como cônjuge, filho ou dependente com deficiência, comprovada por junta médica oficial), de forma que poderá haver flexibilização dos requisitos e parâmetros de avaliação de desempenho.

§ 6º Após o estabelecimento inicial dos parâmetros e indicadores referidos no caput deste artigo, qualquer mudança nos mesmos apenas terá aplicação a partir do ano seguinte ao da aprovação pelo Conselho Superior da Unidade.

§ 7º Para a promoção para a Classe Titular, de ambas as carreiras, o detalhamento dos parâmetros e dos indicadores deverá respeitar as faixas de pontuação definidas no Anexo III.

Art. 22. Os parâmetros para a participação discente na avaliação de desempenho didático dos docentes serão os estabelecidos em resolução própria, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFMG.

Art. 23. É facultada a realização das sessões das Comissões Avaliadoras, inclusive das sessões públicas, por meio de videoconferência, apenas nas seguintes situações:

I - viabilizar a participação de membro de comissão avaliadora externo à UFMG;

II - viabilizar a realização de sessão pública no caso do docente avaliado licenciado, afastado ou cedido;

III - para atender a questões de saúde pública ou situações excepcionais.

§ 1º A realização de sessões por videoconferência deve ser expressamente aprovada pela Diretoria da Unidade.

§ 2º Os meios para realização da videoconferência deverão ser providenciados pela Unidade.

§ 3º O docente avaliado é responsável por seu acesso à videoconferência, quando localizado externamente à Universidade.

Art. 24. O professor não habilitado na avaliação de desempenho poderá requerer novo processo de promoção ou progressão, conforme o caso, decorrido o prazo mínimo de 3 meses contados a partir da decisão do Conselho Superior da Unidade.

Art. 25. Caberá pedido de recurso ao Conselho Superior da Unidade contra o resultado do Parecer Conclusivo da Comissão Avaliadora, em até 5 dias úteis, a partir da notificação ao interessado.

Parágrafo único. Os prazos, as instâncias e os procedimentos a serem seguidos para os pedidos de reconsideração e interposição de recurso, contra decisão do Conselho Superior da Unidade, são aqueles definidos em normativo da UFMG que dispõe sobre revisão de decisão.

Art. 26. Decorrido o prazo de recurso, o processo será remetido à CPPD, pelo Conselho Superior da Unidade, para emissão de parecer sobre os aspectos formais do processo.

Art. 27. Para o cômputo dos prazos descritos nesta Resolução não será considerado o mês de janeiro, exceto quando se tratar de período letivo.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor.

Art. 29. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Complementar no 04/2014, de 09 de setembro de 2014.

Art. 30. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Professora Sandra Regina Goulart Almeida
Presidente do Conselho Universitário

Anexo I

Atividades previstas para avaliação de desempenho de docentes da carreira do Magistério Superior

Item	Atividade	Detalhamento	Atuação				
			Promoção	Progressão	Promoção	Progressão	Promoção
			Classe B	Classe B	Classe C	Classe C	Classe D
a	Ensino	a.1 Desempenho didático na graduação, avaliado com a participação do corpo discente. OBS: exceto para ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados desta atividade.	D	I	I	I	I
		a.2 Desempenho didático na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , avaliado com a participação do corpo discente.	A	D	D	D	D
		a.3 Orientação de estudantes de graduação, em Trabalhos de Conclusão de Curso, Estágio Curricular, Programas da PROGRAD, BIC, PROBIC, PROEXT, e outros; e/ou orientação de estudantes de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e/ou de residentes.	D	I	I	I	I
		a.4 Supervisão de pós-doutorado.	A	A	A	A	D
		a.5 Participação em bancas acadêmicas de trabalhos de conclusão de cursos de graduação e/ou de pós-graduação.	D	D	D	D	D
		a.6 Coordenação ou participação em projetos de ensino, inovação pedagógica, criação de cursos ou disciplinas, projetos pedagógicos, etc.	A	A	A	D	D
		a.7 Demais atividades relacionadas ao ensino da graduação e pós-graduação.	A	A	A	A	A
b	Produção Intelectual	b.1 Produção intelectual, abrangendo a produção científica, técnica, artística, cultural ou de inovação, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, tendo por referência a sistemática da CAPES e do CNPq para as diferentes áreas do conhecimento.	D	I	I	I	I
		b.2 Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos.	A	A	A	A	D
		b.3 Participação em atividades editoriais e/ou arbitragem de produção intelectual e/ou artística.	A	A	A	A	D
		b.4 Organização em eventos de ensino, pesquisa e/ou extensão.	A	A	A	A	D
		b.5 Participação em eventos de ensino, pesquisa e/ou extensão.	A	D	D	D	D
		b.6 Demais atividades relacionadas à produção intelectual.	A	A	A	A	A
c	Pesquisa	c.1 Desenvolvimento de atividades de pesquisa, aprovadas pelas instâncias competentes.	D	I (e/ou d.1)	I (e/ou d.1)	I (e/ou d.1)	I (e/ou d.1)
		c.2 Coordenação de projetos de pesquisa e/ou de cooperação internacional.	A	A	D	D	D

		c.3 Captação de recursos para pesquisa em órgãos de fomento.	A	A	A	A	D
		c.4 Criação e liderança de grupos de pesquisa.	A	A	A	A	D
d	Extensão	d.1 Desenvolvimento de atividades de extensão, aprovadas pelas instâncias competentes.	D	I (e/ou c.1)	I (e/ou d.1)	I (e/ou c.1)	I (e/ou d.1)
		d.2 Coordenação de projetos de extensão e/ou com contribuição para a formulação de políticas públicas.	A	A	D	D	D
		d.3 Captação de recursos para extensão em órgãos de fomento.	A	A	A	A	D
e	Gestão Acadêmica	e.1 Participação em bancas administrativas de concursos públicos e/ou processos seletivos.	A	A	D	D	D
		e.2 Gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG.	D	D	D	D	D
		e.3 Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG.	D	D	D	D	D
		e.4 Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino, à extensão, à arte e/ou à cultura.	A	A	A	A	D
		e.5 Gestão ou Representação em órgãos dos Ministérios ou em outros relacionados à área de atuação do docente.	D	D	D	D	D
		e.6 Demais atividades relacionadas à Gestão Acadêmica no âmbito da UFMG, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o docente não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.	A	A	A	A	A
f	Distinções	f.1 Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas.	A	A	A	A	D
g	Qualificação	g.1 Realização de cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização.	D	D	D	A	A
		g.2 Obtenção de créditos e títulos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	D	D	A	A	A
		g.3 Realização de pós-doutorado.	A	D	D	D	D
<p>Legenda</p> <p>I - Atividade de realização Indispensável pelo docente.</p> <p>D - Atividade Desejada, considerada aquela que compõe grupo no qual o docente deve priorizar sua atuação.</p> <p>A - Atividade Adicional, que deve ser avaliada caso seja realizada.</p>							

Anexo II

Atividades previstas para avaliação de desempenho de docentes da carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico

Item	Atividade	Detalhamento	Atuação				
			Promoção	Progressão	Promoção	Progressão	Promoção
			Classe B	Classe B	Classe C	Classe C	Classe Titular
a	Ensino	a.1 Desempenho didático no ensino básico, técnico e tecnológico, avaliado com a participação do corpo discente. QBS: exceto para ocupantes de cargo de gestão e assessoramento que, nesta condição, estejam dispensados desta atividade.	D	I	I	I	I
		a.2 Desempenho didático na pós-graduação <i>stricto sensu</i> , avaliado com a participação do corpo discente.	A	D	D	D	D
		a.3 Orientação de estudantes em estágios, monitorias, bolsas de pesquisa e inovação, bolsas de extensão, projetos integradores e trabalhos de conclusão de cursos; e/ou orientação de estudantes de pós-graduação <i>stricto sensu</i> e <i>lato sensu</i> não remunerada.	D	I	I	I	I
		a.4 Participação em bancas acadêmicas de trabalhos de conclusão de monografia ou de cursos de pós-graduação.	D	D	D	D	D
		a.5 Coordenação ou participação em projetos de ensino, inovação pedagógica, criação de cursos ou disciplinas, projetos pedagógicos, etc.	A	A	A	D	D
		a.6 Demais atividades relacionadas ao ensino.	A	A	A	A	A
b	Produção Intelectual	b.1 Produção intelectual, abrangendo a produção científica, técnica, tecnológica, artística, cultural ou de inovação, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos.	D	D	D	D	I
		b.2 Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos.	A	A	A	A	D
		b.3 Participação em atividades editoriais e/ou arbitragem de produção intelectual e/ou artística.	A	A	A	A	D
		b.4 Organização em eventos de ensino, pesquisa e/ou extensão.	A	A	A	A	D
		b.5 Participação em eventos de ensino, pesquisa e/ou extensão.	A	D	D	D	D
		b.6 Demais atividades relacionadas à produção intelectual.	A	A	A	A	A
c	Pesquisa	c.1 Desenvolvimento de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, relacionadas a projetos aprovados pelas instâncias competentes.	D	D	D	D	I (e/ou d.1)
		c.2 Coordenação ou participação em projetos de pesquisa e/ou de inovação tecnológica.	A	A	A	A	D

		c.3 Organização e/ou participação em eventos de pesquisa.	A	A	A	A	D
		c.4 Captação de recursos para pesquisa em órgãos de fomento.	A	A	A	A	D
		c.5 Criação e liderança de grupos de pesquisa.	A	A	A	A	D
d	Extensão	d.1 Desenvolvimento de atividades de extensão, aprovadas pelas instâncias competentes.	D	D	D	D	I (e/ou c.1)
		d.2 Coordenação ou participação em atividade de extensão e oferta de cursos e de serviços tecnológicos à comunidade.	A	A	A	A	D
		d.3 Organização e/ou participação em eventos de extensão.	A	A	A	A	D
		d.4 Captação de recursos para extensão em órgãos de fomento.	A	A	A	A	D
e	Gestão Acadêmica	e.1 Participação em bancas administrativas de concursos públicos e/ou processos seletivos.	A	A	D	D	D
		e.2 Gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UFMG.	A	D	D	D	D
		e.3 Representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados da UFMG.	D	D	D	D	D
		e.4 Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino, à extensão, à arte e/ou à cultura.	A	A	A	A	D
		e.5 Gestão ou Representação em órgãos dos Ministérios ou em outros relacionados à área de atuação do docente.	D	D	D	D	D
		e.6 Demais atividades relacionadas à Gestão Acadêmica no âmbito da UFMG, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o docente não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.	A	A	A	A	A
f	Distinções	f.1 Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas.	A	A	A	A	D
g	Qualificação	g.1 Realização de cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação <i>stricto sensu</i> , exceto quando contabilizados para fins de promoção acelerada.	D	D	D	D	A
		g.2 Realização de programas de capacitação, incluindo pós-doutorado.	A	D	D	D	D
<p>Legenda</p> <p>I - Atividade de realização Indispensável pelo docente.</p> <p>D - Atividade Desejada, considerada aquela que compõe grupo no qual o docente deve priorizar sua atuação.</p> <p>A - Atividade Adicional, que deve ser avaliada caso seja realizada.</p>							

Anexo III

Faixas de Pontuação para Avaliação de Desempenho para Promoção à Classe Titular de ambas as carreiras

Quesitos	Faixas de pontuação
I – Ensino na UFMG, incluídas as atividades do item a) dos Anexos I e II.	De 20 a 40
II – Produção intelectual, incluídas as atividades do item a) dos Anexos I e II.	De 20 a 40
III – Projetos de pesquisa, de extensão e de inovação, incluídas as atividades dos itens c) e d) dos Anexos I e II	De 10 a 40
IV – Atividades de gestão e representação, incluídas as atividades do item e) dos Anexos I e II.	De 10 a 40
V - Reconhecimento pelos pares, distinções e prêmios, incluídas as atividades do item f) dos Anexos I e II.	De 00 a 10